

JUSTIFICATIVA
PL 0025/2012

Inicialmente trata-se de medida legitimamente constitucional.

A presente medida se faz por si só justificável uma vez que vai ao encontro de uma necessidade que os estabelecimentos comerciais que servem refeição precisam aperfeiçoar o cardápio disposto e não apenas visar lucro, mas bem estar das pessoas com alimentação saudável.

Por exemplo, uma pessoa cardíaca não deve comer alimentos com bacon, outro exemplo pessoas hipertensas não devem ingerir alimentos bem temperados ou salgados, e assim por diante, e comum é, que em restaurantes nós temos alimentos que são servidos como nos exemplos acima dispostos.

Nessa espreita, nossa sugestão urge na necessidade de que os estabelecimentos comerciais que servem refeição como restaurantes, bares, lanchonetes, churrascarias, redes de fast food, padarias e paneterias entre outros similares que possam criar esse cardápio e assim oferecer aos clientes que são até mesmo proibidos pela medicina ao consumo de determinados alimentos que essas pessoas possam ter o direito a um cardápio.

Esse cardápio específico para cada tipo de problema, como o cardíaco, o do hipertenso e para pessoas com sobrepeso pode ajudar o nosso problema de saúde pública, uma vez que pessoas com esses problemas não vão mais ingerir alimentos inadequados para sua dieta, ocasionará ao fim menos problemas de saúde no sistema de saúde do município.

Uma novidade na lei a ser criada é que se houverem multas por descumprimento da legislação em vigor, todo o montante dos recursos arrecadados poderão ser destinados a instituições de saúde ou social que cuida de pessoas com problemas cardíacos e/ou pessoas com problemas de hipertensão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto de lei ora apresentado.